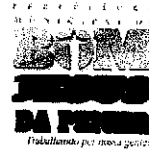




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei N° 1.270/2017

Dispõe sobre a Concessão de Revisão e Aumento Real dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, Nei André Freire, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal nos termos do Art.37, X da CR/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, no percentual de 6,57% (seis, cinquenta e sete por cento).

Parágrafo único- o índice referido no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art.2º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o aumento de 0,43% (zero, quarenta e três por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, perfazendo assim um reajuste salarial de 7% (sete por cento).

Art.3º- Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

Art.4º- Fica o serviço de Pessoal autorizado a fazer o seguinte reajuste na remuneração dos servidores da Câmara.

Art.5º- Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário, para cobrir as despesas desta Lei.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, n° 200 Bairro Centro, nesta data

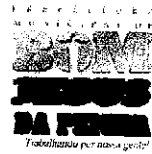
Bom Jesus da Penha, 24, 04, 17


Servidor Público -ível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º- A Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017

Bom Jesus da Penha, 24 de abril de 2017

Nei André Freire
NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal